



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006266.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Nova Guataporanga
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2021
Presidente : José Mauro Lourencetti
CPF nº : 158.837.738-50
Período : 01/01/2021 a 31/12/2021
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-15 / DF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Mauro Lourencetti, responsável pelas contas em exame, bem como da atual Chefe do Poder Legislativo, Sra. Elen Silva de Oliveira (arquivo 1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
(1) POPULAÇÃO	IBGE (29/08/2021)	2.333	2021
(2) ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSp (30/06/2022)	R\$ 18.533.941,72	2021
(3) RCL	Sistema AudeSp (30/06/2022)	R\$ 15.138.914,47	2021
(4) RECEITAS PRÓPRIAS - PM	Sistema AudeSp (30/06/2022)	R\$ 537.544,28	2021
(5) DESPESAS TOTAIS - CM	Sistema AudeSp (30/06/2022)	R\$ 561.259,18	2021
(6) = (5) / (1)		R\$ 240,57	
(7) = (5) / (4)		104,41%	

Arrecadação Municipal, Receitas Próprias – PM e Despesas Totais – CM no arquivo 2

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003571.989.20 ¹	Regulares
2019	TC-005223.989.19 ²	Regulares
2018	TC-004882.989.18 ³	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

¹ Trânsito em julgado em 11/11/2021

² Trânsito em julgado em 26/05/2021

³ Trânsito em julgado em 19/08/2020



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (Decreto 23, de 31 de março de 2020).

A Câmara adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, tais como:

- Economia de recursos e a devolução do duodécimo para o executivo no valor de R\$ 56.856,24 (arquivo 3).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi devidamente regulamentado, sendo o cargo ocupado por servidor efetivo, o qual apresentou relatórios periódicos (arquivo 5, item 2).



Não houve apontamentos no período.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
		%	%	%
R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ 56.856,24 9,48%	R\$ -

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Segundo a Origem, o valor devolvido de duodécimo refere-se à economia de recursos para ajuda no combate à Pandemia do COVID-19 (arquivo 4).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro		R\$ -	#NOME?
Econômico	R\$ (1.057,87)	R\$ (5.266,06)	79,91%
Patrimonial	R\$ 102.195,78	R\$ 103.253,65	-1,02%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim



De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPRENOG, cujas contas estão abrangidas no TC-002988.989.21.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,82% (arquivo 2, fl. 14).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 56,65% (arquivo 2, fl. 13).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Instrução emitido pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 429.202,19, o que representa um percentual de 2,84% (arquivo 2, fl. 11).



B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 2/2020, de 4 de maio de 2020.	R\$ 1.946,60	R\$ 1.946,60
(+) 0% = RGA 2021	R\$ 1.946,60	R\$ 1.946,60

A análise inicial da fixação dos subsídios dos edis foi realizada pela Fiscalização, conforme evento 12, tendo sido constatada regularidade.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado ¹
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado ¹
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado ¹
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim ²
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

¹ Não houve RGA (arquivo 5, item 3.1). ² Arquivo 5, item 3.3.



B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	2.333	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.946,60	7,69%	3.117,85	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 210.232,80			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 546.960,60			
Diferença total	R\$ 336.727,80	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,87% (arquivo 2, fl. 13).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 113.580,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 23.359,20		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 23.359,20		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações ¹		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

¹ Arquivo 5, item 3.4.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (arquivo 7).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Com base nos testes efetuados, encontramos as seguintes deficiências na transparência do Legislativo:

- Não apresenta os resultados das reuniões das Comissões Permanentes;



TCE-SP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Andradina
UR-15



- Não apresenta o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- Não apresenta os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos órgãos e entidades previstos ou em execução no orçamento vigente.

Consulta: <http://cmnovaguataporanga.sp.gov.br>

Falha recorrente, pois já foi objeto de recomendação no julgamento das contas de 2018 (TC-004882.989.18) para que corrija os apontamentos referentes ao portal eletrônico.

A Origem informou que não houve a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), nos termos previstos em seu artigo 45. Ressaltou, entretanto, que obedece na íntegra à legislação federal (arquivo 6).

D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audep.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (arquivo 5, item 7.6)



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004882.989.18	DOE 29/07/2020	Data do Trânsito em julgado 19/08/2020
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">Corrija o apontado quanto ao portal eletrônico.			

Exercício 2017	TC 005837.989.16	DOE 25/09/2019	Data do Trânsito em julgado 16/10/2019
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">Conquanto o município ainda não tenha 10 mil habitantes, e seja excepcionado pelo parágrafo 4º, do artigo 8º, da Lei da Transparência, é conveniente que a Edilidade continue implementando as medidas noticiadas visando o completo aperfeiçoamento do site oficial, de forma a atender todos os requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004788.989.19	Favorável com ressalvas	Acatou o parecer
2018	TC-004447.989.18	Favorável com ressalvas	Acatou o parecer
2017	TC-005837.989.16	Favorável com ressalvas	Acatou o parecer

Arquivo 5, fls. 6/8

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E



LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2021
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 34.898,47
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 6.454,45
(-) Valores Restituíveis		R\$ 2.473,14
Liquidez em 30.04		R\$ 25.970,88
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ -
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
Equilíbrio em 31.12		R\$ -

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (arquivo 2, fl. 12).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2021
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 428.973,51	R\$ 13.959.538,40	3,0730%	3,0730%	
07	R\$ 429.568,51	R\$ 14.060.930,57	3,0551%		
08	R\$ 423.907,42	R\$ 14.218.629,69	2,9814%		
09	R\$ 425.768,23	R\$ 14.439.477,44	2,9486%		
10	R\$ 427.335,01	R\$ 14.530.798,56	2,9409%		
11	R\$ 428.155,74	R\$ 14.863.549,81	2,8806%		
12	R\$ 429.202,19	R\$ 15.138.914,47	2,8351%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,24%

Arquivo 2, fl. 11

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,84%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Deficiências na transparência do Poder Legislativo, em desacordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI). Falha reincidente.

ITEM E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Andradina
UR-15



UR-15, 6 de setembro de 2022.

Toniel Correia
Agente da Fiscalização